



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS – ES, DOM/ES
DE 11/08/2017

mg 70 - 2/6

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.656

**PROGRAMA COMÉRCIO LEGAL – SELO QUE
COMPROVA O BOM RELACIONAMENTO DO COMÉRCIO
EM RESPEITAR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do programa “COMÉRCIO LEGAL” – selo concedido a empresa que respeita 100% (cem por cento) o direito dos consumidores com base no determinado no Código do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Essa iniciativa vale para todos os empresários do setor de comércio municipal, com o objetivo de credenciar os estabelecimentos comerciais que respeitem o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Será efetuado um cadastro das empresas que não possuem reclamações ou multas, recebendo o selo de COMÉRCIO LEGAL que mostrara um diferencial do seu estabelecimento;

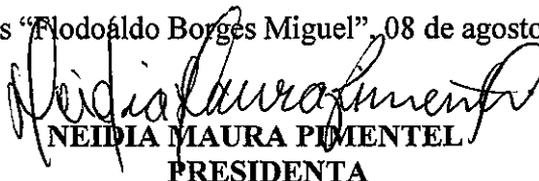
§ 1º – O empreendedor deverá participar de um treinamento de capacitação para conhecimento do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º - O consumidor passara a ter confiança e segurança na hora que entra no estabelecimento e ver que o comércio possui o selo.

§ 3º - o cadastro para curso de capacitação deverá ser efetuado no site do Procon Municipal da Serra.

Art. 5º O estabelecimento que possuir reclamação junto ao Procon Municipal e não conseguir resolução do conflito em audiência no Procon Municipal ou na justificativa perderá o selo de fornecedor legal, só podendo recuperá-lo após os 06 (seis) meses da data de perda de selo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 213/2017 - PL nº 19/2017.